

AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE

AMATA S/A - Unidade Jamari Itapuã do Oeste, RO, Brasil 2019

Relatório versão preliminar:	25 de outubro de 2019
Relatório segunda versão:	19 de dezembro de 2019
Relatório final:	16 de julho de 2019
Resumo público:	30 de setembro de 2021
Data de auditoria FASE 1	05 de junho a 05 de agosto de 2019
Data de auditoria FASE 2	02 a 06 de setembro de 2019
Equipe de auditores FASE 1	Junia Karst Gabriel Andrieli
Equipe de auditores FASE 2	Gabriel Andrieli Maytê Rizek Victor Melo
Contato do concessionário:	Vanessa Pereira
Contrato de concessão:	01/2008
Endereço:	Rodovia BR 364, KM 573,5. Acesso pela Estrada Vicinal S/N – 19 KM. Itapuã do Oeste, RO, Brasil.

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
SIGLAS E ABREVIACÕES	3
INTRODUÇÃO	4
1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO	5
1.1 NOME, ENDEREÇOS, CONTATOS E RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	5
1.2 LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA E ÁREA DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA.....	6
2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL	7
3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA	10
3.1 LISTA DE PARTICIPANTES.....	10
3.2 QUESTÕES APONTADAS.....	10
3.3 ENCAMINHAMENTOS ADOTADOS	10
4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA	11
4.1 REFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO	11
4.2 INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO	11
4.3 IDENTIFICAÇÃO DA EQUIPE AUDITORA DO OAF	11
4.4 RESPONSÁVEL PELO OAF	12
4.5 DESCRIÇÃO DAS ETAPAS DO PROCESSO DO OAF	12
4.5.1 <i>Estratégia de Avaliação</i>	12
4.5.2 <i>Auditoria Fase I</i>	14
4.5.3 <i>Auditoria Fase II</i>	14
4.6 CRONOGRAMA DO PLANO DE AUDITORIA	15
5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE	17
5.1 SÍNTESE DA APLICAÇÃO DA LISTA DE VERIFICAÇÃO DA AUDITORIA FLORESTAL INDEPENDENTE.....	17
5.2 DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO AOS INDICADORES	18
5.3 NÃO CONFORMIDADES, AÇÕES CORRETIVAS, PRAZOS E ANÁLISES FINAIS.....	18
5.4 REQUISITO DE ALTA COMPLEXIDADE	28
6. ANÁLISE FINAL	32
6.1 PARECER PRELIMINAR.....	32
6.2 PARECER FINAL	32
ANEXO I – INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)	33
ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)	34

SIGLAS E ABREVIações

APP	Área de Preservação Permanente
BR	Brasil
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes
COC	Cadeia de custódia (<i>Chain of Custody</i>)
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
DDS	Diálogo Diário de Segurança
EPI	Equipamento de Proteção Individual
EMF	Empreendimento de Manejo Florestal
EPS	Empresa Prestadora de Serviços
FAV	Fator de Agregação de valor
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
FM	Manejo Florestal (<i>Forest Management</i>)
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IDEFLOR	Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará
Imaflora	Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
ITR	Imposto Territorial Rural
NA ou N/A	Não Aplicável
NCR	Relatório de Não Conformidade
NR 31	Norma Regulamentadora 31

OAF	Organismo de Auditoria Florestal Independente
OIT	Organização Internacional do Trabalho
ONG	Organização Não Governamental
PCMSO	Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional
POA	Plano Operacional Anual
PPF	Plano de Proteção Florestal
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RL	Reserva Legal
S/A	Sociedade Anônima
SESMET	Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho
STR	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
UMF	Unidade de Manejo Florestal

INTRODUÇÃO

Este relatório apresenta os resultados de uma auditoria florestal independente de avaliação de contratos de concessão florestal pública conduzida por uma equipe de especialistas representantes do Imaflorea.

O objetivo da Auditoria Florestal Independente é avaliar a conformidade em relação aos requisitos e cláusulas dos Contratos de Concessão Florestal Pública, de acordo com a Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006, que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

1. INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE O CONCESSIONÁRIO

1.1 Nome, endereços, contatos e responsáveis técnicos

Nome e/ou Razão Social do concessionário:	AMATA S/A
Jurisdição Legal do concessionário:	Rodovia BR 364, KM 573,5. Acesso pela Estrada Vicinal S/N – 19 KM. Itapuã do Oeste, RO, Brasil.
Tipo de pessoa jurídica:	Sociedade Anônima
Pessoa de Contato (público):	Vanessa Pereira - Coordenadora Jurídica e de Sustentabilidade
Endereço:	Rodovia BR 364, KM 573,5. Acesso pela Estrada Vicinal S/N – 19 KM. Itapuã do Oeste, RO, Brasil.
Endereço para correspondência (Tel/FAX/email):	vanessa.pereira@amatabrasil.com.br
Website:	http://www.amatabrasil.com.br/
Nome(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) pelo Plano de Manejo Florestal Sustentável:	Luciano Budant Schaaf – Responsável Técnico pela Atualização de PMFS Luizinho de Souza – Responsável Técnico Pela Elaboração e Execução dos Planos Operacionais Anuais

1.2 Localização geográfica e área da UMF e unidade processadora

A. Escopo da Área Florestal			
UMF	Número Total de Unidades do Manejo Florestal:		01
	Classificação do tamanho da UMF com o escopo:		
		# de UMF	Área florestal total da UMF
	< 100 ha	-	- ha
	100 – 1000 ha	-	- ha
	1000 – 10.000 ha	-	- ha
	> 10.000 ha	01	46.184,253 ha
	SLIMF UMF	-	- ha
Lista de cada UMF incluída no escopo da auditoria:			
UMF Nome/Descrição	Área	Tipo da Floresta	Localização geográfica da UMF (Latitude/Longitude)
UMF III da Flona Jamari	46.184,253ha	Floresta Ombrófila Aberta Submontana	Latitude -9°25'12" Longitude -63°4'12"

2. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO DE CONCESSÃO FLORESTAL

Caracterização do Contrato de Concessão Florestal Pública

O Contrato da Amata S.A. Unidade Jamari com o órgão gestor federal, Serviço Florestal Brasileiro (SFB), é um Contrato de Concessão de floresta pública assinado em 30 de Setembro de 2008 (Nº 01/2008), sendo a primeira área de floresta pública concedida para exploração florestal pela iniciativa privada no país por meio da Concorrência nº 01/2007, conforme rege a Lei nº 11.284 de 02 de março de 2006 e o Decreto nº 6.063 de 20 de março de 2007.

Com vigência de 40 anos, improrrogáveis, é objeto do contrato a exploração de produtos florestais e serviços (relação abaixo) na área da Unidade de Manejo III que possui uma área de 46.184,20 ha na Floresta Nacional do Jamari, localizada no município de Itapuã do Oeste no Estado de Rondônia.

Produtos e serviços integrantes do contrato:

- 1) madeira em tora;
- 2) material lenhoso residual da exploração;
- 3) produtos não madeireiros;
- 4) serviços de ecoturismo, incluindo hospedagem, visitação, observação da natureza e esportes de aventura.

O Contrato de Concessão contém 31 cláusulas com suas subcláusulas e subitens que definem direitos e deveres do concessionário e do órgão gestor da concessão florestal outorgada.

Note-se que o contrato é complementado por 05 termos aditivos, além de fazer referências à uma série de leis ambientais e resoluções do Serviço Florestal Brasileiro que fornecem instruções e obrigações técnicas adicionais (apresentado em listagem a seguir). Os valores dos preços são reajustados anualmente, conforme índice estabelecido pelo Comitê de Política Monetária, conforme a resolução SFB nº28/2015, conforme último apostilamento publicado em 30/04/2019 pela Apostila 02/2019.

Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006 – Lei de gestão de florestas públicas para a produção sustentável

Decreto nº 6.063, de 20 de março de 2007 - Regulamenta, no âmbito federal, dispositivos da Lei no 11.284 e dá outras providências

Decreto 5.975, de 30 de novembro de 2006 - Regulamenta os arts. 12, parte final, 15, 16, 19, 20 e 21 da Lei no 4.771, de 15 de setembro de 1965, o art. 4º, inciso III, da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, o art. 2º da Lei no 10.650, de 16 de abril de 2003, altera e acrescenta dispositivos aos Decretos nos 3.179, de 21 de setembro de 1999, e 3.420, de 20 de abril de 2000, e dá outras providências.

IN MMA nº 5 de 11/11/2006 - Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFSs nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal, e dá outras providências.

IN MMA nº 2 de 27/06/2007 - Altera dispositivos da Instrução Normativa nº 5, de 11 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

IN MMA nº 1 de 12/02/2015 - Aprovação de Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS e seus respectivos Planos Operacionais Anuais - POA, quando envolver a exploração de espécies constantes na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.

Instrução Normativa IBAMA nº 93 de 03 de março de 2006 - Dispõe sobre o protocolo no Ibama dos Planos de Manejo Florestal Sustentável e das solicitações de autorização para uso alternativo do solo nos diversos biomas brasileiros.

Norma de Execução IBAMA nº 1, de 24 de abril de 2007 - Institui, no âmbito desta Autarquia, as Diretrizes Técnicas para Elaboração dos Planos de Manejo Florestal Sustentável - PMFS de que trata o art. 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965

Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014 - Instituir o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, em observância ao disposto no art. 35 da Lei nº 12.651, de 2012, com a finalidade de controlar a origem da madeira, do carvão e de outros produtos e subprodutos florestais e integrar os respectivos dados dos diferentes entes federativos.

Norma de Execução SFB nº 1 de 10/08/2010 - Institui, nos PMFS em Floresta Pública, o Sistema de Monitoramento e Rastreamento de Veículos de Transporte de Produtos Florestais -SMR em áreas sob concessão florestal federal, para fins de monitoramento, controle e gestão das operações de transporte de produtos florestais de uma concessão florestal federal até os pontos de primeiro processamento, com fundamento no art. 53, incisos II e VIII da Lei nº 11.284, de 02 de março de 2006.

Resolução SFB nº 2 de 15/09/2011 - Estabelece os parâmetros do regime econômico-financeiro dos editais e dos contratos de concessão florestal, define o potencial volumétrico de referência, regulamenta os procedimentos para a cobrança dos preços dos produtos florestais e dá outras providências.

Resolução SFB nº 17 de 03/09/2012 - Altera os artigos 9º, 10 e 11 da Resolução SFB nº 02, de 15 de setembro de 2011.

Resolução SFB nº 08/02/2013 - Institui o "Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais Federais" para aplicação e cálculo do volume efetivamente explorado nos contratos de concessão florestal em florestas públicas federais.

Resolução SFB nº21 de 21/11/2013 - Regulamenta os procedimentos para a utilização, em benfeitorias, de madeiras provenientes de Manejo Florestal em Florestas Públicas da União sob concessão e o pagamento dos valores devidos ao Serviço Florestal Brasileiro.

Resolução SFB nº24 de 06/03/2014 - Estabelece diretrizes técnicas para elaboração e apresentação do Plano de Proteção Florestal para áreas sob concessão florestal federal.

Resolução SFB nº 29 de 28/10/2015 - Institui o Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União.

Resolução SFB nº31 de 18/04/2016 - Atualiza a Lista de Espécies prevista no Edital de Licitação para Concessão Florestal da Floresta Nacional do Jamari e dá outras providências.

Resolução SFB nº 36 de 21/12/2016 - Institui Programa de Incentivo aos Concessionários Florestais (Procof).

Resolução SFB nº16 07/08/12 - Estabelece os parâmetros para a fixação do valor da garantia dos contratos de concessão florestal federais, as hipóteses e formas de sua atualização, execução e recomposição, revoga as Resoluções nº 06, de 06 de dezembro de 2011, e nº 09, de 31 de janeiro de 2012, e dá outras providências

Resolução SFB nº5 de 7/12/2018 - Regulamenta os procedimentos para a realização da Auditoria Florestal Independente nos contratos de concessão florestal federal.

Guia para Medição de Produtos e Subprodutos Florestais Madeireiros das Concessões Florestais - SFB, 2012

Manual de Normas Técnicas e Orientações para Demarcação em Florestas Públicas da União, SFB. 2015

Diretrizes da EMBRAPA e IBAMA/promanejo

Existem diferentes prazos para o atingimento de metas incluídas nas cláusulas, portanto o processo de Auditorias Florestais Independentes considera o tempo existente para o cumprimento das cláusulas e os remanejamentos acordados entre concessionário e poder concedente.

3. PROCESSO DE CONSULTA PÚBLICA

3.1 Lista de participantes

Lista de Participantes

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre as partes interessadas consultadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

3.2 Questões apontadas

Questões apontadas

O processo de consulta pública foi iniciado em 06/08/2019 com o lançamento do comunicado público e se estendeu por um período de 30 dias após a Fase II da AFI, entretanto o Imaflora como OAF mantém um canal aberto para recebimento de quaisquer colaborações a qualquer momento. Além do comunicado público, durante as verificações em campo outras partes interessadas foram ouvidas.

Ao longo do processo de consulta a partes interessadas não foi recebido nenhum retorno através do e-mail consultapublica@imaflora.org.

3.3 Encaminhamentos adotados

Não há encaminhamentos necessários provenientes da fase de consulta pública online.

4. DESCRIÇÃO GERAL DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DA UMF E UNIDADE PROCESSADORA

4.1 Referência de Avaliação

Lei nº 11.284, de 2 de Março de 2006.
Decreto 6.603/2007.
Portaria nº 235 de 2008.
CF_POP_02 versão vigente

4.2 Indicadores utilizados para avaliação

Indicadores
Ver Anexo I

4.3 Identificação da equipe auditora do OAF

Nome do auditor	Junia Karst	Atribuições do auditor	Auditora Fase 1
Qualificações	Engenheira Florestal. Coordenadora de Certificação FSC de Florestas Naturais no Imaflora. Capacitada em 2009 pelo Instituto Floresta Tropical no Curso de Gerenciamento de Manejo Florestal e Exploração de Impacto Reduzido e em processos de certificação de manejo florestal FSC e carbono pelo Imaflora. Treinamento sobre o Modelo Digital de Exploração Florestal (Modeflora) ministrado pela Embrapa. Possui curso Lead Assessor ISO 14001:2004 pela ATSG/INMETRO.		
Nome do auditor	Gabriel Andrieli	Atribuições do auditor	Fase 1 e Fase 2 Auditor Líder, aspectos legais, sociais, ambientais e cadeia de custódia.
Qualificações	Engenheiro Florestal pela FCA-UNESP/Botucatu. Experiência de mais de seis anos em manejo florestal na Amazônia e em gestão de florestas públicas do AC (Secretaria de Estado de Floresta do Acre – SEF 2004 a 2010). Analista Ambiental em empreendimentos de grande porte no estado de São Paulo (Ambiente Brasil Engenharia LTDA 2012 a 2014 e Geotec Consultoria Ambiental 2014).		

	Capacitado Instituto Floresta Tropical – IFT em Manejo Florestal Para Tomadores de Decisão (2007) e pelo Imaflora em Certificação Florestal FSC (2014 em diante) e CERFLOR (2015 em diante). Auditor líder ISO 14001 conferida pela ATSG/ INMETRO.		
Nome do auditor	Mayte Benicio Rizek	Atribuições do auditor	Aspectos Legais e Sociais
Qualificações	Geógrafa (UNESP), mestre em Ciência Ambiental (PROCAM / USP) e doutora em Políticas Públicas, Estratégias e Desenvolvimento (PPED / IE / UFRJ), tendo sido pesquisadora visitante na Universidade de Freiburg - Alemanha. Desde 2014 é auditora de aspectos sociais do manejo florestal certificado FSC e CERFLOR pelo IMAFLORA. Como representante da câmara social no FSC Brasil participou do Comitê de Desenvolvimento de Padrões (mandato 2015 / 2016) atuando na transferência dos Indicadores Genéricos Internacionais – IGI para a elaboração do novo padrão nacional brasileiro de florestas nativas.		
Nome do auditor	Victor Melo Lima	Atribuições do auditor	Aspectos Legais e Ambientais
Qualificações	Engenheiro Florestal, formado pela Universidade Federal do Acre (UFAC), pós-graduado em geoprocessamento aplicado à análise ambiental pela Universidade do Norte da Amazônia (UNINORTE), analista ambiental e agente de fiscalização do Instituto de Meio Ambiente do Acre (IMAC), multiplicador da tecnologia de Modelo Digital de Exploração Florestal – Modelflora (capacitado pela EMBRAPA), especialista em Manejo Florestal Sustentável FSC (Capacitado pelo IMAFLORA), dez anos de experiência em análise, fiscalização e monitoramento de Planos de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) na Amazônia, facilitador e consultor do Programa Lideranças da Floresta, realizado pelo IMAFLORA em comunidades amazônicas.		

4.4 Responsável pelo OAF

Responsável(is) pelo OAF:	Junia Karst - Coordenadora de Certificação Gabriel Naif Andrieli – Coordenador de Certificação
----------------------------------	---

4.5 Descrição das etapas do processo do OAF

4.5.1 Estratégia de Avaliação

A estratégia de avaliação da Auditoria Florestal Independente (AFI) é determinada pelo Procedimento CF_POP_02 que estabelece e descreve uma avaliação em duas Fases.

A Fase I objetiva coletar o máximo de informações e documentos necessários para entender a dinâmica do concessionário e iniciar a análise do grau de cumprimento do contrato baseada também em entrevistas com os

gestores do Contrato. A Fase I também permite planejar com mais acuidade a Fase II e executá-la de comum acordo com o concessionário.

Planejamento da Fase I

A Fase I consistiu de:

- a) Contatos telefônicos com o gestor da Concessão Florestal (**Amata S/A. Unidade Jamari**) e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal (**Serviço Florestal Brasileiro**) para melhor compreensão das atividades, respectivamente, do Concessionário e do monitoramento do cumprimento do Contrato de Concessão;
- b) A partir destes contatos, planejou-se a coleta e análise de informações e listaram-se os documentos complementares a serem solicitados ao Concessionário e ao Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- c) Também, foram identificadas as partes interessadas a serem convidadas para participar da Consulta Pública à distância, por meio de levantamento direto e indicações do Concessionário e do Órgão Gestor da Concessão Florestal;
- d) Foi acordado com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal sobre os detalhes da Consulta Pública, incluindo: divulgação da lista de partes interessadas, cronograma da etapa, tratamento dos questionamentos a serem enviados pela internet, sistematização e tratamento das demandas e questões apresentadas;
- e) Por fim, acordou-se com o Concessionário e com o Órgão Gestor da Concessão Florestal um Plano de Auditoria que inclui a data da Fase II e os detalhes da AFI, incluindo: cronograma da Fase II, novas visitas de campo e escritório e tipos dos relatórios (Preliminar, Segunda Versão, Final e Resumo).

Planejamento da Fase II

A Fase II foi planejada para se desenrolar em campo, como determina o procedimento CF_POP_02. Nesta fase audita-se o cumprimento do Contrato de Concessão durante a colheita da safra de produtos madeireiros. A Fase II cobre a auditoria do contrato e as atividades na área florestal e indústria.

A análise de documentos e registros da gestão do empreendimento, entrevistas e observação direta são os principais meios de coleta de evidências objetivas para balizar a avaliação de conformidade.

4.5.2 Auditoria Fase I

Identificação de Partes Interessadas

As partes interessadas foram identificadas por meio de coleta de informações nas listas de consultas pública para o processo de concessão florestal disponibilizado na página de internet do Serviço Florestal Brasileiro, como também diretamente com a empresa concessionária, pelo banco de dados do Imaflora e através de pesquisa direta.

As partes interessadas locais também são acessadas ao longo da fase 2, que corresponde à análise dos verificadores de cumprimento de contato em campo.

Breve Descrição da Auditoria Fase I

A FASE I iniciou-se em junho de 2019, logo após a formalização do processo de AFI entre a OAF e concessionária e a aceitação do plano de trabalho proposto pelo IMAFLORA pelo órgão gestor e concessionário.

Essa fase foi finalizada na data de lançamento da consulta pública dia 06 de agosto de 2019. Nesse período toda documentação prévia foi obtida.

Com a análise prévia da documentação a equipe de auditoria empenhada para a Fase II realizou uma série de reuniões de preparação, onde a lista de verificadores, as normativas e o contrato de concessão foi analisado previamente para levantamento de trilhas de auditoria em campo.

4.5.3 Auditoria Fase II

Descrição da Auditoria Fase II

A Fase II da Auditoria Florestal Independente – AFI foi realizada através de aplicação da lista de verificadores do cumprimento das cláusulas do contrato 01/2008 e, para total aplicação de tais verificadores, além da análise detalhada de toda documentação referente à concessão florestal, foram realizadas incursões a campo

para verificação do cumprimento dos procedimentos técnicos nas operações florestais bem como para verificação das ações do concessionário em relação ao cumprimento dos compromissos sociais do contrato. A auditoria Fase II teve início no dia 02/09/2019 e término no dia 06/09/2019, onde o resultado da avaliação foi o cumprimento parcial do contrato de concessão florestal 01/2008, com a emissão de 06 não conformidades em relação às cláusulas contratuais e um requisito tratado como de alta complexidade. O processo de auditoria gerou recomendações de medidas adicionais ao concessionário e ao órgão gestor que deverão ser propostas em um Plano de Ação corretivas.

4.6 Cronograma do Plano de Auditoria

Nota: incluindo a auditoria fase I, consulta pública, auditoria fase II

Data	Localização / sítios principais	Principais atividades
Auditoria Florestal Independente – FASE 1*		
06/06/2019 a 05/08/2019	Escritório do Imaflora	<ul style="list-style-type: none"> - Envio e Aprovação do plano de auditoria de AFI - Reunião com órgão gestor - Reunião com concessionária - Obtenção e análise prévia da documentação para o contrato nº01/2008 - Preparação da listagem de partes interessadas - Solicitação e treinamento dos auditores do Imaflora sobre uso do SCC - Elaboração da lista de verificadores para análise do cumprimento do contrato nº01/2008
<p>* Considerando a Portaria Inmetro nº235, item 6.2.1.5 (a), a auditoria de FASE I deverá conduzir uma visita de campo às instalações da Concessão Florestal (UMF e Unidade Processadora), para melhor compreensão das atividades. Contudo, o Imaflora (OAF) conduz auditorias anuais de Certificação FSC® no manejo florestal executado pela empresa Concessionária AMATA S.A. Unidade Jamari desde o ano de 2012. Portanto, entende-se que o OAF tem amplo conhecimento sobre as atividades realizadas pelo concessionário, a logística e a estrutura para a condução da FASE II da auditoria Florestal Independente, sendo dispensável a visita a campo mencionada no item da portaria acima disposta. Essa determinação foi alinhada e aprovada pelo órgão gestor.</p>		
Consulta pública a Partes interessadas		
06/08/2019 a 06/09/2019	Lançamento de comunicado público online para as partes interessadas identificadas na FASE 1.	
Auditoria Florestal Independente – FASE 2		

02/09/2019	Escritório – Itapuã D’Oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Reunião de abertura; - Planejamento da auditoria de campo; - Análise de documentos; - Entrevistas com funcionários.
03/09/2019	Comunidade Américo Ventura – Cujubim/RO	- Consulta a partes interessadas (comunidades do entorno).
	Comunidade 02 Julho – Cujubim/RO	
	Comunidade Rei do Peixe – Itapuã D’Oeste/RO	
	Comunidade Linha 119 – Itapuã D’Oeste/RO	
	Comunidade Estrada da Mineração – Itapuã D’Oeste/RO	
	UMF III, UPA 12, UT’s V, K, J e B	<ul style="list-style-type: none"> - Operações florestais de corte; - Entrevistas com funcionários;
	Unidade Industrial em Itapuã D’Oeste/RO	- Auditoria de Cadeia de Custódia
04/09/2019	Escritório – Itapuã D’Oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos; - Entrevistas com funcionários;
	UMF III, UPA 12, UT S	<ul style="list-style-type: none"> - Operações florestais de planejamento de arraste, arraste e romaneio; - Entrevistas com funcionários;
05/09/2019	Escritório – Itapuã D’Oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Análise de documentos; - Entrevistas com funcionários; - Consolidação dos resultados da auditoria.
06/09/2019	Escritório – Itapuã D’Oeste/RO	<ul style="list-style-type: none"> - Consolidação dos resultados da auditoria; - Reunião de encerramento.

Número total de pessoas-dia utilizadas na auditoria: 24

= número de auditores participando 04 multiplicado pela média de número de dias gastos na preparação, visita de campo, e acompanhamento pós-visita, incluindo consultas com partes interessadas 06

5. DESCRIÇÃO GERAL DA ANÁLISE DE CONFORMIDADE

5.1 Síntese da aplicação da Lista de Verificação da Auditoria Florestal Independente

Avaliação do Contrato de Concessão Florestal Pública (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação à totalidade do contrato de concessão florestal 01/2008, assinado entre o SFB e a Amata S/A e seus 5 termos aditivos, após análise detalhada das evidências apresentadas tanto nas visitas a campo quanto nas verificações documentais, a conclusão da equipe de auditoria é que, das 31 cláusulas do contrato, 5 delas não foram cumpridas total ou parcialmente (aproximadamente 16%) e que não impactam a regularidade da concessão. As cláusulas com apontamentos são: Cláusula 1ª, subcláusula 1.1, Cláusula 3ª, subcláusulas 3.1, 3.2 e 3.3, Cláusula 9ª, itens I, XI, XII, Cláusula 21ª, subcláusula 21.1, Cláusula 22ª, Anexo 6, A5, A6 e A8, Anexo 7, resultando em 06 (seis) não conformidades e 1 requisito tratado como de alta complexidade.

Avaliação das Questões Administrativas (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Em relação às questões administrativas do contrato de concessão 01/2008, de forma geral, a Amata cumpre com os indicadores da AFI, estando dentro dos prazos para apresentação de documentos, relatórios e realização de pagamentos. Entretanto, foram identificados não conformidades nas cláusulas relacionadas à exploração de serviços dentro da UMF III (Anexo 6, indicador A8) e também aos procedimentos e tratativas para encaminhamento de reclamações e conflitos para o SFB. Observou-se que o concessionário possui procedimentos e registra todo tipo de comunicação, buscando sempre a resolução. No entanto, tanto o procedimento de gestão social quanto os registros e suas tratativas não foram enviados e aprovados pelo SFB. Além disso, o concessionário não vem utilizando a ouvidoria do SFB para tratar de possíveis divergências entre a execução real e a prevista no contrato. Tais tratativas vêm sendo feitas junto ao corpo técnico do SFB e até o momento da AFI muitos questionamentos não foram respondidos.

Os pontos acima verificados são tratados em detalhes nos NCRs# 01/19, 02/19, 03/19 e 04/19, no item 5.3 deste documento.

Avaliação dos Compromissos das Propostas Técnicas e Preços (referência lei 11.284/2006 e decreto 6.603/2007)

Durante a AFI, a equipe de auditoria verificou que boa parte dos compromissos técnicos foi cumprida, mas há falhas que comprometem o atendimento da proposta técnica em sua totalidade resultando em não conformidades nos compromissos do contrato de concessão florestal 01/2008. Para essa análise foram considerados os prazos e valores de atendimento à proposta técnica de acordo com o tempo de contrato.

O Concessionário não procedeu com a finalização da demarcação da UMF, conforme orientações iniciais do órgão gestor. Foi enviado um ofício pela empresa solicitando a demarcação parcial, mas não obteve resposta de como proceder. A questão sobre a demarcação da UMF III é tratada no NCR# 05/19.

Em relação aos indicadores classificatórios, constatou-se não atendimento aos seguintes indicadores:

- Indicador A5 (Quantidade de empregos locais);
- Indicador A8 (Exploração de Serviços na UMF III);
- Indicador A9 (Grau de processamento local não foi atingido em alguns períodos).

Esse tema foi tratado no NCR#06/19.

5.2 Descrição do atendimento aos indicadores

Indicadores
Ver Anexo I

5.3 Não Conformidades, ações corretivas, prazos e análises finais

NCR #	01/19
Referências Normativas	Cláusula 9ª, item I
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES do CONCESSIONÁRIO: São obrigações do CONCESSIONÁRIO:</p>	

I. Cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitação, da proposta vencedora, as regras de exploração de serviços e as cláusulas contratuais da concessão bem como manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

Não-conformidade: Existem pendências em relação ao cumprimento do contrato de concessão florestal 01/2008.

Evidências: A Amata apresentou algumas pendências em relação ao pleno cumprimento das seguintes cláusulas contratuais: Cláusula 1ª, subcláusula 1.1, Cláusula 3ª, subcláusulas 3.1, 3.2 e 3.3, Cláusula 9ª, itens I, XI, XII Cláusula 21ª, subcláusula 21.1, Cláusula 22ª, Anexo 6, A5, A6 e A8, Anexo 7. Todas as pendências e não cumprimentos de cláusulas por parte do concessionário vêm sendo comunicadas formalmente ao SFB no intuito de saná-las. Tais comunicações foram evidenciadas através de ofícios enviados ao SFB, entre eles estão os mais recentes: Ofício 43 2015 para o SFB DF (trata da demarcação da UMF), Ofício 11-2016 para SFB (trata da justificativa para não cumprimento de indicadores do contrato), Documento Pleito Amata - Indicadores Técnicos - 25Out2018_VFINAL, enviado ao SFB via correio eletrônico. Não foram apresentadas respostas por parte do SFB aos questionamentos do concessionário e, em função de não haver um entendimento formal entre concessionário e SFB em relação às pendências citadas, este indicador é considerado não atendido.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	16 de junho de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	- OFÍCIO AMATA Nº 010/2020 - OFÍCIO Nº 196/2020/DCM/SFB - NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/CGMAF/DCM/SFB

Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária apresentou documentação comprobatória de ações realizadas para o encerramento, mediante comunicação com o órgão gestor. Desta forma, entende-se que há um trâmite legal sendo cumprido e que, a partir da decisão final, novas ações serão tomadas.</p> <p>Mediante ao cenário apresentado encerra-se este NCR.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	<p>Recomenda-se a análise dos desdobramentos futuros na próxima AFI, garantindo que tal NCR não seja recorrente.</p> <p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	02/19	
Referências Normativas	Subcláusula 1.1, Cláusula 9ª, item I, Anexo 6	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Subcláusula 1.1: Poderão ser explorados os seguintes produtos e serviços:</p> <p><i>I. madeira;</i></p> <p><i>II. material lenhoso residual de exploração;</i></p> <p><i>III. produtos não-madeireiros;</i></p> <p><i>IV. serviços de ecoturismo, incluindo-se a hospedagem, visitaç�o e observaç�o da natureza e esportes de aventura.</i></p> <p><i>a) A identificaç�o dos produtos e serviç�os, situaç�es especiais e exclus�es seguir�o as definiç�es contidas no Anexo III e ser� atualizada por Resoluç�o do Serviç�o Florestal Brasileiro.</i></p> <p>Cl�usula 9ª DAS OBRIGAÇ�ES do CONCESSION�RIO:</p> <p><i>S�o obrigaç�es do CONCESSION�RIO:</i></p> <p><i>I. Cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitaç�o, da proposta vencedora, as regras de exploraç�o de serviç�os e as cl�usulas contratuais da concess�o bem como manter, durante toda a execuç�o do contrato,</i></p>		

todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

Não-conformidade: Os produtos e serviços explorados não são os mesmos previstos em contrato.

Evidências: A Amata explora produtos (tora) e subprodutos (toretos) como previsto em contrato (Indicador A6), porém não vem explorando serviços (Indicador A8), que é um indicador classificatório. Foi solicitada verificação e pleiteada alteração dos indicadores do contrato de concessão junto ao SFB (Ofício 11-2016 para SFB trata da justificativa para não cumprimento de indicadores do contrato), Documento Pleito Amata - Indicadores Técnicos - 25Out2018_VFINAL, porém, até o momento da AFI não houve resposta por parte do SFB.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	16 de junho de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	- OFÍCIO AMATA Nº 010/2020 - OFÍCIO Nº 196/2020/DCM/SFB - NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/CGMAF/DCM/SFB
Avaliação da Evidência:	A concessionária apresentou documentação comprobatória de ações realizadas para o encerramento, mediante comunicação com o órgão gestor. Desta forma, entende-se que há um trâmite legal sendo cumprido e que, a partir da decisão final, novas ações serão tomadas. Mediante ao cenário apresentado encerra-se este NCR.

Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	<p>Recomenda-se a análise dos desdobramentos futuros na próxima AFI, garantindo que tal NCR não seja recorrente.</p> <p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>

NCR #	03/19	
Referências Normativas	Subcláusula 21.1	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Subcláusula 21.1– Procedimento para encaminhamento de demandas: <i>"O CONCESSIONÁRIO deverá propor procedimento interno para encaminhamento e resposta destas demandas e submetê-lo à aprovação do Serviço Florestal Brasileiro.</i> <i>a) O procedimento deverá garantir a plena informação ao Serviço Florestal Brasileiro e a transparência do processo, com a publicidade de todos os casos tratados."</i></p> <p>Não-conformidade: O procedimento de gestão social não passou pela aprovação do Serviço Florestal Brasileiro e os casos tratados registrados em planilhas mensais não estão sendo informados.</p> <p>Evidências: A Amata possui um procedimento de gestão social que apresenta os mecanismos estabelecidos para a resolução de demandas ou conflitos (PO_GS_01_Sistema de Gestão Social - Versão 1.1. – 19/09/2017), bem como há um profissional responsável pela gestão de demandas e conflitos (Assistente administrativo_RO - Descrição de Cargo). Os programas de divulgação e canais de diálogo da OMF com as comunidades locais incluem a disponibilização de um telefone 0800, a divulgação do e-mail ouvidoria@amatabrasil.com.br, a distribuição do resumo público do plano de manejo, além de visitas regulares do técnico socioambiental às lideranças formais de associações comunitárias (PO_COM_01- Ouvidoria, 20190617 RPM_RO_2019). As anotações do caderno de campo, a planilha de solicitações e as observações e entrevistas de campo apontam que os mecanismos adotados permitem uma efetiva comunicação das comunidades locais da área de</p>		

influência em questões que a afetam diretamente (SGSA_RO_CADERNO DE CAMPO, PLANEJAMENTO SOCIOAMBIENTAL 2017 a 2019_Rondônia_AT). Relatos de entrevistas com lideranças comunitárias apontam que o estabelecimento de parcerias da OMF junto às associações locais vem contribuindo para uma maior adesão de moradores às associações, incentivando a organização social comunitária e potencializando, assim, a participação de moradores locais em questões que os afetam diretamente. O procedimento de gestão social, porém, não passou pela aprovação do Serviço Florestal Brasileiro, bem como os casos tratados registrados em planilhas mensais não estão sendo informados.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	16 de março de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	<ul style="list-style-type: none"> - OFÍCIO AMATA Nº 028/2020 - PROCEDIMENTO DE GESTÃO SOCIAL ATUALIZADO - OFÍCIOS AMATA Nº 11/2020, 15/2020, 23/2020, 32/2020 e 40/2020 (Mensais) - OFÍCIO Nº 196/2020/DCM/SFB - NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/CGMAF/DCM/SFB
Avaliação da Evidência:	<p>A Concessionária enviou ofício com seu procedimento de gestão social para aprovação do órgão gestor (Ofício 028/2020). Além disso, vem descrevendo as atividades de gestão social nos relatórios mensais, que também são encaminhados ao órgão gestor (Ofícios 11/2020, 15/2020, 23/2020, 32/2020 e 40/2020).</p> <p>Mediante ao cenário apresentado encerra-se este NCR.</p>

Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	04/19
Referências Normativas	Cláusula 22ª
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:	
<p>Cláusula 22ª DAS DIVERGÊNCIAS NA INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO CONTRATO: <i>"Nos casos de divergências na interpretação e na aplicação dos contratos de concessão florestal, o CONCESSIONÁRIO poderá encaminhar a questão, por escrito, à Ouvidoria do Serviço Florestal Brasileiro que se manifestará em até 10 (dez) dias úteis.</i> <i>a) O prazo de manifestação da Ouvidoria poderá ser prorrogado por igual período desde que justificadamente."</i></p> <p>Não-conformidade: Há divergências não tratadas entre a execução e a previsão contratual.</p> <p>Evidências: Há divergências entre a execução e a previsão contratual e estas foram informadas ao SFB por meio de ofícios ao corpo técnico (Ofício 11-2016 para SFB que trata da justificativa para não cumprimento de indicadores do contrato e Documento Pleito Amata - Indicadores Técnicos - 25Out2018_VFINAL). No entanto, o canal da ouvidoria, conforme rege a cláusula, não foi utilizada. Até o momento da AFI não houve retorno por parte do SFB em relação aos ofícios.</p>	
Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.

Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	16 de junho de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	- OFÍCIO AMATA Nº 010/2020 - OFÍCIO Nº 196/2020/DCM/SFB - NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/CGMAF/DCM/SFB
Avaliação da Evidência:	<p>A concessionária entende que a utilização do canal de ouvidoria do SFB só será necessária após todos os esforços em outras esferas serem exauridos, fato que até o momento não ocorreu. Prova disto são os registros encaminhados pelas partes envolvidas (órgão gestor e concessionária) como evidências de ações para resolução das pendências.</p> <p>Estas pendências estão em tratativas técnicas e administrativas dentro do órgão gestor, sendo acompanhadas periodicamente pela concessionária por meio de ofícios, telefone e e-mail.</p> <p>Mediante ao cenário apresentado encerra-se este NCR.</p>
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

NCR #	05/19	
Referências normativas	Cláusula 3ª, Subcláusulas 3.1 e 3.2	
Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:		
<p>Cláusula 3ª DA DEMARCAÇÃO DAS UNIDADES DE MANEJO FLORESTAL: O CONCESSIONÁRIO será responsável pela implantação e manutenção dos marcos de poligonação, em conformidade com o quantitativo e localização definidos no mapa constante do Anexo I deste contrato.</p>		

Não-conformidade: O concessionário não procedeu a demarcação da UMF de acordo com as instruções e prazos fornecidos pelo órgão gestor da concessão.

Evidências: A Amata não realizou a demarcação total da UMF III. A empresa enviou solicitação formal ao Serviço Florestal Brasileiro para demarcação parcial (Ofício 43 2015 - SFB DF - Resposta ao ofício 43 2015 GEMAF), porém não obteve retorno do SFB sobre como deveria proceder.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	16 de junho de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	- OFÍCIO AMATA Nº 010/2020 - OFÍCIO Nº 196/2020/DCM/SFB - NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/CGMAF/DCM/SFB
Avaliação da Evidência:	A concessionária apresentou ofício reiterando pedido de realização da demarcação da UMF III conforme o andamento das operações florestais, entre outras solicitações (Ofício 010/2020) Vale ressaltar que o entendimento presente na nota técnica carece de formalização em um futuro aditivo do contrato de concessão, porém, já há entendimento entre as partes. Mediante ao cenário apresentado encerra-se este NCR.
Estado da NCR:	ENCERRADO

Comentários (opcional)	<p>Recomenda-se a verificação da formalização do aditivo do contrato na próxima AFI.</p> <p>Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.</p>
-------------------------------	--

NCR #	06/19	
--------------	--------------	--

Referências normativas	Cláusula 9, item I, Anexos 6 e 7
-------------------------------	----------------------------------

Descrição da Não Conformidade e Evidência Relacionada:

Cláusula 9ª DAS OBRIGAÇÕES do CONCESSIONÁRIO:

São obrigações do CONCESSIONÁRIO:

I. Cumprir e fazer cumprir os termos do edital de licitação, da proposta vencedora, as regras de exploração de serviços e as cláusulas contratuais da concessão bem como manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;

Não-conformidade: O concessionário não demonstra seu desempenho nos indicadores classificatórios de investimentos sociais e ambientais definidos nas propostas.

Evidências: Não houve exploração de serviços por parte do concessionário de acordo com os indicadores classificatórios. O FAV não foi atingido em todos os anos de operação.

A Amata cumpre e excede a previsão de 80% de empregos locais. Em 2017, em média, 96% dos colaboradores foram contratados dentro dos municípios de influência, sendo que ao menos 15% são de comunidades na área de influência. Em 2018 em média, 98% dos colaboradores foram contratados dentro dos municípios de influência, sendo que ao menos 10 foram contratados em comunidades na área de influência. Em julho de 2019, a Amata atingiu um percentual de 93% de contratações locais (FAROL INDICADORES - RO_07_2019). Contudo, a quantidade de empregos gerados em números absolutos não atinge a meta estipulada no contrato de concessão.

Ação corretiva solicitada	Nota: Ações corretivas para esta não conformidade e demais emitidas deverão ser tratadas no Plano de Ações Corretivas. Ações corretivas efetivas devem focar no encaminhamento da ocorrência descrita na evidência acima, bem como eliminar e prevenir a causa principal com o objetivo de não haver a recorrência da não conformidade.
Análise de Causa (Feita pelo EMF)	A Concessionária realizou sua análise de causa de forma robusta, sendo a mesma apresentada e aprovada pelo OAF.
Prazo para Cumprimento	16 de junho de 2020
Evidências Fornecidas pelo EMF	- OFÍCIO AMATA Nº 010/2020 - OFÍCIO Nº 196/2020/DCM/SFB - NOTA TÉCNICA Nº 10/2020/CGMAF/DCM/SFB
Avaliação da Evidência:	A concessionária apresentou documentação comprobatória de ações realizadas para o encerramento, mediante comunicação com o órgão gestor. Desta forma, entende-se que há um trâmite legal sendo cumprido e que, a partir da decisão final, novas ações serão tomadas. Mediante ao cenário apresentado encerra-se este NCR.
Estado da NCR:	ENCERRADO
Comentários (opcional)	Recomenda-se a análise dos desdobramentos futuros na próxima AFI, garantindo que tal NCR não seja recorrente. Maiores informações sobre a análise de ações e encerramento do NCR encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

5.4 Requisito de alta complexidade

A **Cláusula 9ª**, que trata das Obrigações do Concessionário descreve nos itens XI e XII as responsabilidades do mesmo em relação aos danos e prejuízos ao meio ambiente, conforme apresentado abaixo:

“XI. Evitar ações ou omissões passíveis de gerar danos ao ecossistema ou a qualquer de seus elementos, adotando todas as medidas necessárias para a conservação dos recursos naturais, em estrito cumprimento ao PMFS, aprovado pelo IBAMA”;

e

“XII. Assumir responsabilidade integral e objetiva por todos os danos e prejuízos ao meio ambiente, a terceiros e à União, que resultarem, direta ou indiretamente, de suas ações ou omissões na execução do PMFS e quaisquer outras atividades inerentes ao PMFS, em desacordo com as normas cabíveis, bem como da remoção de bens nos termos deste Contrato, quanto à devolução da Unidade de Manejo Florestal objeto de concessão florestal, obrigando-se a repará-los e a indenizar a União por toda e qualquer ação, recurso, demanda ou impugnação judiciais, juízo arbitral, auditoria, inspeção, investigação ou controvérsia de qualquer espécie, por quaisquer indenizações, compensações, punições, multas ou penalidades de qualquer natureza, relacionados ou decorrentes de eventuais danos e prejuízos.”

Com base nos documentos analisados e entrevistas conduzidas, constatou-se que, na execução do PMFS, o concessionário empreendeu ações e não agiu com omissão de forma a gerar danos ao ecossistema. Contudo, uma área considerável da UMF III têm sido, há alguns anos, alvo de invasão de madeireiros ilegais para roubo de madeira, o que ocasionou impacto no ciclo de manejo florestal previsto em contrato. Mesmo adotando as medidas de vigilância e segurança previstas no Plano de Integridade Florestal, tal como previsto na Resolução SFB nº 24 de 06 de março de 2014, tendo monitorado as áreas invadidas e denunciado as invasões continuamente aos órgãos competentes (inclusive fornecendo apoio à fiscalização), as atuações do concessionário e dos órgãos competentes não foram suficientes para controlá-las. Invasões da mesma natureza são identificadas em outros locais da Flona do Jamari, mesmo fora da área de concessão objeto do contrato nº 01/2008. É importante destacar que os instrumentos legais referentes à concessão florestal e ao Plano de Manejo florestal não prevê o enfrentamento aos invasores ou segurança armada. No entanto, a demarcação da área, conforme apontado no NCR 05/19, é um tema em discussão entre o concessionário e o órgão gestor. Sua implementação deve dar mais visibilidade aos limites da concessão em questão e pode facilitar o monitoramento.

A equipe analisou diversos ofícios, boletins de ocorrências e relatórios de monitoramento protocolado pela concessionária, sendo que para a maioria das comunicações realizadas não há retorno dos órgãos responsáveis.

Quando analisadas as taxas oficiais de desmatamento do Prodes Amazônia (INPE), verifica-se que o estado de Rondônia apresentou um aumento de 75% em 2015 quando comparado com o ano anterior, mantendo as taxas elevadas durante todos os anos posteriores e atingindo o patamar de 1245 km² em 2019. Os aumentos

das taxas de desmatamento no estado coincidem com o aumento da pressão do desmatamento ilegal na região da Floresta Nacional do Jamari.

Considerando que as alternativas para a resolução da situação de invasão na floresta nacional do Jamari seguem sendo formalmente discutidas entre a empresa concessionária, órgão gestor do contrato e órgão gestor da unidade de conservação, esse tema é apontado como de alta complexidade. É recomendando que seja feita uma análise de causa e efeito pelo concessionário, bem como, ações corretivas sejam incorporadas no plano de ação a ser implementado nos próximos 06 (seis) meses.

Considerações do concessionário e ações a serem implementadas

A AMATA reconhece que se trata de um tema de alta complexidade.

De forma transparente, a concessionária submeteu aos órgãos responsáveis pela gestão da UC e UMF III (SFB, IBAMA e ICMBio), seu Plano de Proteção Florestal, o qual detalha todas as práticas adotadas pela empresa para proteção da área. Neste documento, ressalta-se que segurança armada ou medidas coibitivas de confronto não fazem parte da política da empresa, sobretudo, como forma de zelar pela segurança de seus colaboradores. Ademais, como pôde ser evidenciado ao longo da Fase II da AFI, a AMATA realizou estudos socioeconômicos, demarcações, rondas e análises de imagem de satélite, de modo a subsidiar diversas denúncias registradas junto aos órgãos competentes, em ocasiões onde foram apresentados diversos ofícios, boletins de ocorrência e relatórios de monitoramento. Neste sentido, a convicção da empresa é de que foram empreendidos todos os esforços, sobre ações e expectativas que estavam sob sua responsabilidade, em prol da manutenção da integridade da UMF III.

O Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria de Rondônia, recentemente promoveu o arquivamento do procedimento administrativo 1.31.000.000830/2017-61 iniciado para investigar as ações adotadas pela Amata quanto à integridade da UMF III, tendo confirmado a regularidade da atuação da concessionária.

Com este contexto, e adicionalmente ao cumprimento das ações previstas

	<p>no Plano de Proteção Florestal em curso, é proposta a seguinte atividade:</p> <p>i. Concluir discussão com ICMBio e SFB com vias a implementar um projeto de proteção da FLONA do Jamari em parceria com outros concessionários da região.</p>
<p>Análise de Causa (Feita pelo EMF)</p>	<p>O processo de invasões na Flona do Jamari, ou mesmo no Estado de Rondônia, é historicamente recorrente, complexo e multifatorial, data de período muito anterior ao da Concessão Florestal.</p> <p>A AMATA entende que empreendeu todos os esforços possíveis, por meio de ações adequadas e em sintonia com seu Plano de Integridade Florestal, sob aspectos que estão em sua responsabilidade de acordo com o Contrato de Concessão, notadamente àqueles que dizem respeito ao rigor do monitoramento da UMF e informe de todo e qualquer desvio evidenciado aos órgãos competentes.</p>
<p>Análise dos encaminhamentos após 06 meses (implementação plano de ação).</p>	<p>As discussões com os órgãos responsáveis, tanto pela gestão da concessão florestal, quanto da gestão e fiscalização da Flona Jamari, bem como com outros concessionários para a implementação do projeto de proteção da UC ainda não se esgotaram.</p> <p>Neste cenário as invasões para a retirada ilegal de madeira continuam ocorrendo sendo continuamente comunicadas pela concessionária aos órgãos competentes, de acordo com os ofícios Nº 11/2020, 15/2020, 23/2020, 32/2020 e 40/2020, referentes relatórios de monitoramento mensais. Nos relatórios são apontadas ações de exploração, ilegal nas áreas sob concessão, incluindo as UPA's 21 e 23, selecionadas para operação nos próximos anos. Neste cenário a concessionária decidiu por cessar temporariamente suas operações florestais e industriais, mantendo a realização dos monitoramentos e empenhando esforços para a resolução concreta deste problema juntamente com os órgãos competentes.</p>

6. ANÁLISE FINAL

6.1 Parecer preliminar

Parecer preliminar do cumprimento do Contrato de Concessão Florestal Pública.

Como resultado da AFI, após a realização das Fases I e II, foram emitidas seis não conformidades e um requisito de alta complexidade, referente a cinco cláusulas contratuais. Verificou-se que há um esforço do concessionário em manter-se conforme ao contrato, principalmente evidenciado pelo número de comunicações formais enviadas pela concessionária solicitando esclarecimentos ao órgão gestor e que acabam por resultar nas cláusulas apontadas como não atendidas.

Conclui-se que, de forma geral, o concessionário cumpre o contrato de concessão florestal. As não conformidades contratuais são de conhecimento do concessionário e do órgão gestor, e são passíveis de correção através de um Plano de Ações corretivas que considere as causas que levaram às não conformidades apontadas. Há apenas um ponto de alta complexidade retratado no item 2.1.11, referente às medidas de controle de ameaças externas. As análises demonstraram que o contexto local da Floresta Nacional do Jamari tem, historicamente, sofrido ameaças que vão além da capacidade de controle apenas por ações de contenção da empresa.

6.2 Parecer final

Parecer final sobre as ações de cumprimento do Plano de ações (Relatório Final).

O concessionário apresentou em 26 de julho de 2020, as evidências de implementação do plano de ação aprovado em 18/12/2019.

Em complemento às ações do concessionário, o órgão gestor da concessão apresentou documentação necessária demonstrando a tomada de ações de sua responsabilidade em relação às não conformidades emitidas.

Considerando as evidências enviadas pelas partes responsáveis, é possível considerar os NCR's encerrados, tendo em vista que há um esforço destas na condução adequada dos processos.

Registra-se que o requisito de alta complexidade apontado na AFI permanece, tendo em vista que ações ilegais continuam em curso no interior da Flona Jamari, especialmente na UMF III.

ANEXO I – INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAÇÃO (CONFIDENCIAL)

Durante a Fase II da AFI foi analisada a conformidade com o contrato nº 01/2008 através da aplicação de 64 indicadores para as 31 cláusulas do contrato em questão. Nesta análise foram identificadas não conformidades que atingiram total ou parcialmente 5 cláusulas (aproximadamente 16%). Entretanto o concessionário apresentou dentro do prazo estipulado seu plano de ações para tratar estas não conformidades. Após a apresentação das evidências das ações realizadas pelo concessionário as não conformidades foram consideradas encerradas.

Maiores informações e detalhamento sobre a conformidade com os indicadores utilizados na avaliação encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

ANEXO II – LISTA DE PARTICIPANTES DA CONSULTA PÚBLICA (CONFIDENCIAL)

As partes interessadas consultadas neste processo de AFI considerou diversos seguimentos da sociedade entre eles Instituições Governamentais (Secretarias, Institutos e Fundações), MPF, MPE, sindicatos de classe, associações de classe, ONG's, consultores independentes, empresas do setor florestal, instituições de pesquisa, comunidades tradicionais entre outros.

Maiores informações sobre a lista completa de partes interessadas consultadas e entrevistadas encontram-se detalhadas no Relatório Final da AFI, disponível ao público por meio de consulta ao Órgão Gestor da Concessão Florestal.

Gabriel Naif Andrieli

Gabriel Naif Andrieli

Coordenador de Certificação Florestal



📍 Estrada Chico Mendes, 185
Caixa Postal 411 | CEP 13400.970
Piracicaba - SP - Brasil

☎ +55 19 3429.0800

✉ relacionamento@imaflora.org

🌐 www.imaflora.org

🌐 imaflora.blogspot.com.br

📘 facebook.com/imaflora

📷 instagram.com/imaflorabrasil

🐦 twitter.com/imaflora

🌐 linkedin.com/in/imaflora

📺 youtube.com/imaflora